



Termo de contrato visando a contratação para realizar serviços de limpeza de terrenos baldios retirando entulhos em período anterior a pré-estação chuvosa e a quadra invernosa para prevenção de arboviroses em atendimento ao Programa de Prevenção as Arboviroses, que fazem entre si Município de Forquilha (CE), e a empresa \_\_\_\_\_\_\_.

O Município de Forquilha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/07.673.106/0001-03, situado na Avenida Criança Dante Valério, nº 481, Centro, Forquilha/CE, neste ato representado pelo Ordenador de Despes Secretaria de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos Michel  Vasconcelos Cavalcante, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, CNPJ/MF nº, no presente ato representado por sua administradora, doravante denominada CONTRATADA res nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e da lei federal nº 8666/1993, com alter posteriores, e demais normas regularmente aplicaveis à especie e de conformidad as condições estabelecidas no edital e plano operativo.	bairro as da angelo o lado com sócia solvem ações
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:	
<ul> <li>I – O presente contrato tem por objeto a contratação para realizar serviços de limpeza de tebaldios retirando entulhos em período anterior a pré-estação chuvosa e a quadra invernos prevenção de arboviroses em atendimento ao Programa de Prevenção as Arboviroses.</li> </ul>	
CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR/PAGAMENTO/REAJUSTE	
I – Pelo serviço ora contratado, a Contratante pagara á Contratada, a importância de R\$	
II – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria contemplada, para pagamento no prazo de 1 dias que se seguirem, salvo seeste dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em q houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – á para o primeiro dia útil seguir.	0 (dez) ue não
III - Em atenção á determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reaju somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimer escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IE outro Índice que venha a substitui – lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressal possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniê normas federais aplicáveis á espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovado processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações. IV - As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agbancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da CONTRA sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.	nto, por BGE ou vada a ncia de s, e se

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481 Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br www.forquilha.ce.gov.br





- V Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:
  - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND INSS);
  - b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
  - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- VI A empresa vencedora deverá fornecer a Secretaria de Finanças do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

#### CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

I - O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, estimando – se para tanto, sua vigência contada da data de assinatura do presente contrato, ou seja inicio em 01/12/2021 e termino em 31/12/2021, podendo ser prorrogado até o limite legal.

# CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I - As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

Cod.Red.	Un Orç	Proj/Ativ	Elemento Despesa	Compl. Elemento	Valor
18.01	23.122	2.066	3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	
				Total	

# CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I A Contratada obriga se a executar o serviço do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer todos os produtos necessários.
- II– A Contratada obriga se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, á Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- III É de inteira responsabilidade da contratada assegurar a quantidade dos serviços licitados.
- IV- A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propostos.
- V Devera comunicar á contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- VI Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- VII Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

## CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I Caberá á Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecimento na Clausula Segunda deste contrato.
- II A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato estarão sob a responsabilidade do Sr.
   Elison Anders Lopes Loiola (Engenheiro Civil, CREA N° 57463D)

# CLAUSULA SETIMA - PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA





- I O prazo para a execução dos serviços deverá ser no dia 01/novembro/2021, após a solicitação pelo setor competente.
- II Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis á Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.
- III A Contratante reserva se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

### CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES

- I Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.
- II Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento), a ser calculado sobre o valor do contrato.
- III Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.
- IV O valor das penalidades poderá ser descontado dos Documentos Fiscais da Contratada.
- V Alem das multas que serão aplicadas á contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:
  - a) Respeitar os padrões de qualidade definidos e as especificações dos serviços;:
  - b) Acatar as determinações da fiscalização;.
- VI Considera se inadimplemento contratual a execução de serviços diversos dos constantes da proposta.
- VII A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos § 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VIII As penalidades previstas nesta clausula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLAUSULA NONA - RESCISÃO

I – O presente contratado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e do Edital.

## CLAUSULA DECIMA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

# CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege – se pelas disposições expressa no Processo de Dispensa de Licitação nº 21.11.29.01, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e pelo Código Civil.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481 Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br www.forquilha.ce.gov.br





A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através do Protocolo ou e-mail oficial.

# CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Forquilha/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado queseia, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justo presença de duas tester	s e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teo munhas.
Forquilha/CE,de	de 2021.
Secretaria de Reci	Michel Ângelo Vasconcelos Cavalcante ursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos e Urbanismo Município de Forquilha.
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF/MF:	
Nome:	